DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE 2026

Fundo: **ARC FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ: **55102997000182**

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:

I) Limites de Composição:

Os critérios de composição, enquadramento e concentração da carteira de direitos creditórios seguirão o disposto no regulamento do fundo, que estabelece os respectivos percentuais e limites.

a. Composição da Carteira em 30 de setembro de 2026

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R$0,00	-	0,00%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R$21.451.330,28	-	37.690,37%
Total	R$21.451.330,28	-	37.690,37%
PDD	R$21.451.330,28	-	37.690,37%

Outros Ativos	R$159.337,11	-	279,96%
Passivo	R$2.878.075,43	-	5.056,83%
Patrimônio líquido	R$56.914,62	-	100,00%

b. Aquisições no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

c. Taxas:
Não houve aquisições durante o trimestre

II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:

a. Metodologia:
Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

c. População de títulos substituídos no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

II) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Composição	Amostra	Quant. Inconsistências	% de inconsistências	Quant. Itens pendentes	% de pendência	Valor de Mercado Atual
Direitos Creditórios Substituídos (a)	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Direitos Creditórios Inadimplentes	25	0	0,00%	0	0,00%	R$21.451.330,28
Total	**0**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**R$0,00**

a. Conclusão:
Verificamos por meio da composição analítica da carteira do fundo que não há direitos creditórios elegíveis para verificação de lastro durante o trimestre findo em **30 de setembro de 2026.**

III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	Valor
Direitos Creditórios Registrados	27	R$24.640.185,79
Direitos Creditórios Rejeitados	110	R$73.976.297,39

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

Demonstrativo trimestral – 3º trimestre de 2026

Fundo: ARC FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 55.102.997/0001-82
Data base: 30/09/2026

Abaixo, destacamos as alíneas “c” e “d” do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Ação judicial para recuperação das garantias as CPRs. Comprometimento de 100% do patrimônio do fundo, pois o devedor entrou em RJ.

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

No trimestre analisado não houve alterações na política de investimento da Classe.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

O Comitê de Crédito da Gestora recebe a solicitação e valida as informações selecionadas nos segmentos agroindustriais, bem como os cálculos. Se aprovado o direito creditório por todos os membros do Comitê de Crédito da Gestora, este está apto a realizar as cessões de Direitos Creditórios ao Fundo.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito do Fundo no trimestre analisado.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Verificada inexistência/redução das garantias dadas em face das CPRs a favor do fundo. Ações judiciais em curso.

IV – Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Não houve contratos relevantes firmados com esse propósito no trimestre. Relação de aquisições de direitos creditórios no trimestre analisado:

Direito creditório	jul/26	ago/26	set/26	Total
CPR-F	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

As cessões de direitos creditórios ao Fundo são realizadas em caráter definitivo, sem coobrigação do cedente.

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

No período, não houve pagamento total ou parcial antecipado dos direitos creditórios pelos devedores ao Fundo.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não houve a alienação de Direitos Creditórios que pertencem a Classe no trimestre analisado.

b) motivação da alienação;

Não houve a alienação de Direitos Creditórios que pertencem a Classe no trimestre analisado.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

A descontinuidade da originação e/ou cessão de direitos creditórios ocorreu em razão do vencimento das CPRs integrantes da carteira do FIDC

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

No trimestre analisado houve as seguintes ocorrências que afetaram a regularidade do fluxo de recebimento dos Direitos Creditórios (posição de títulos vencidos no fim de cada mês; coluna Total = posição em 30/09/2026):

Direito creditório	jul/26	ago/26	set/26	Total
CPR-F vencidas	R$ 21.451.330,26	R$ 21.451.330,26	R$ 21.451.330,26	R$ 21.451.330,26

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não aplicável — a Classe não adquire precatórios federais.

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável — a Classe não adquire precatórios federais.

AVENTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA
CNPJ: 27.913.835/0001-99